TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2018
Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação por Valor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET VISANDO A OPERAÇÃO WEBSITE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E A EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS, SOB O Nº. 06/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, inscrita no CNPJ n° 63.178.982/0001-26, Rua Professor Valdir Cardoso, 140, Centro, CEP: 46.490-000, denominada LICENCIADO, neste ato representado (a) por seu Presidente, o Sr. GERSON PEREIRA REIS, e a **EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.863.150/0001-07, com sede situada na Rua Fernando Menezes de Góes, 397, Edf. Lucílio Cobas, Sala 402, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-700, onde recebe correspondências e notificações, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, Srta. MARGARETTE LUCENA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrito CPF/MF sob nº 810.536.575-87, e Carteira de Identidade de nº 07394347 99 SSP/BA, simplesmente denominada de LICENCIANTE, RESOLVEM, com base no processo de contratação por Dispensa de Licitação por Valor, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente contratação direta tem base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônico para publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja

publicidade é exigida por Lei e a execução dos serviços e Consultoria e Assessoria Administrativa para implantação de Projeto de Transparência e dados Abertos do Município, Lei No 12.527/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 1 (hum) mês, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Regime de Execução do presente contrato será o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global da prestação do serviço da LICENCIANTE é de **R$ 665,00** (seiscentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice e oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da LICENCIANTE e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Segundo: A repactuação poderá ocorrer sempre que a LICENCIANTE tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela LICENCIANTE, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, será pago em 1 (hum) parcela no valor mensal de R$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou em outra data quando exigida pela LICENCIADA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de suspensão dos serviços na forma LICENCIANTE.

Parágrafo Segundo: O meio de pagamento deste instrumento é a Ordem Bancária através de crédito na Conta Corrente nº 43.559-7, Agência 3460-6 no Banco do Brasil, nos termos do que faculta o art. 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, nela incidirão encargos financeiros moratórios nos limites admitidos pela legislação vigente e suspensão da prestação dos serviços se o inadimplemento for superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações do LICENCIADO:

a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;

b) notificar a LICENCIANTE, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

d) remeter à LICENCIANTE, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no site de imprensa oficial eletrônica padrão, com o subdomínio www.ba.portaldatransparencia.com.br/camara/igapora e http://lai.org.br/ba/camara/igapora/ , totalmente adequado para viabilizar o objeto do presente contrato;

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

7.2 - Constituem obrigações da LICENCIANTE:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela LICENCIADO, republicá-las no dia útil seguinte;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

c) disponibilizar acesso à LICENCIADO ao sistema de remessa de documentos eletrônica (RED), disponível em http://www.remessadoc.com.br para envio de publicações;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da LICENCIADO, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL – Atividade: 2003 – Gestão das Ações Legislativas – Elemento – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A LICENCIANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à LICENCIANTE o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à LICENCIADO até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO JUDICIAL

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Igaporã/BA, 02 de Janeiro de 2018.

Gerson Pereira Reis
Câmara Municipal da Igaporã/BA

Margarette Lucena da Silva
EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS LTDA - EPP

Testemunhas:

ARIVALDO ALVES DA SILVA
CPF Nº. 339.937.855-68

GILSON DE JESUS SOUZA
CPF Nº. 052.086.265-19